

**PROJETO DE LEI 026/2006
DE 30 DE AGOSTO DE 2006**

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, e legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São José do Ouro, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias próprias, prestará ações de assistência social aos seus munícipes carentes, em conformidade com as disposições constantes do art. 23, inciso II e X, 203 e 204, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da Comunidade, por ações governamentais e indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º. Entende-se por beneficiários da política de Assistência Social do Município:

I – os cidadãos ou grupos familiares sem rendimentos do trabalho ou de capital, desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

II – cidadãos que, em virtude de circunstâncias especiais, como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas capacidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

Parágrafo Único: É presumida a carência do indivíduo com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional e a do grupo familiar - de duas ou mais pessoas -, com renda não superior a ½ (meio) salário mínimo nacional - percapita.

Art. 4º. Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos aos beneficiários que estiverem cadastrados na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos dos beneficiários, revisando-os anualmente.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como beneficiário, cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou indeferimento, segundo os critérios desta Lei e aos casos específicos.

Art. 5º. Aos usuários poderão ser concedidos, em conformidade com as carências apresentadas, auxílios de bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

- I – Concessão de Auxílio Transporte;
- II – Concessão de Auxílio Funeral para o sepultamento e o traslado, aos Cemitérios existentes na área territorial do município de São José do Ouro.
- III – Concessão de Auxílio Alimentação;
- IV – Concessão de agasalhos, calçados e utensílios usados;
- V – Lonas e telhas;
- VI – Inclusão em programas sociais;
- VII – Concessão de auxílios para a aquisição de fotografias, necessárias para a confecção de documentos civis;
- VIII – Concessão de auxílios para a aquisição de óculos, cadeiras de rodas e de outros objetos de uso pessoal indispensáveis;
- IX – Concessão de auxílios para expedição de segundas vias de Certidões de Nascimento, Casamento e óbito;
- X – Concessão de auxílios para abrigo de crianças e adolescentes, bem como a idosos em casas de acolhimento.

Parágrafo Único: Os auxílios de que trata o presente artigo, serão concedidos mediante parecer de equipe técnica, quando necessário.

Art. 6º. A ordem para atendimento ao beneficiário será expedida pelo Departamento de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ficando o mesmo responsável pelo controle e cadastramento do procedimento.

Parágrafo único: A concessão do benefício fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de prévio empenho da respectiva despesa.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do auxílio.

Art. 8º. Cada atendimento efetuado, nos termos dos artigos anteriores, será registrado na ficha cadastral do beneficiário, consignando a data do atendimento e o objeto do auxílio prestado.

Art. 9º. Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e formas.

Art. 10. Paralelamente à prestação de Assistência Social, nos termos desta Lei, será mantido programa de orientação e apoio sócio-familiar aos beneficiários, visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, através de seu acesso a bens e serviços da sociedade.

Art. 11. A Secretaria da Saúde e Assistência Social manterá atualizado o cadastro das entidades filantrópicas, beneficentes e assistenciais sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de Assistência Social, mediante convênio com repasse de recursos, através de valores calculados com base em unidades de serviço efetivamente prestados, obedecendo os critérios da presente Lei e principalmente, dos preceitos enunciados pelo art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 12. Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais às entidades assistenciais que comprovarem:

- I – Personalidade jurídica;
- II – ausência de lucro nos resultados financeiros;
- III – cargos de direção não remunerados;
- IV – existência de Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – relatório do último exercício.

Art. 13. As entidades conveniadas nos termos desta Lei, deverão apresentar os Planos de Trabalho e de Aplicação para a concessão dos recursos destinados, cuja liberação pelo Município, dar-se-á somente após a aprovação do mesmo pelo Chefe do Executivo.

Art. 14. A prestação de contas dos auxílios liberados obedecerá, em cada caso, as determinações de lei específica.

Art. 15. Fica vedada a concessão de subvenções e/ou auxílios para despesa de capital à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas e seus Planos de Trabalho e de Aplicação, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 16. Caberá à Secretaria da Saúde e Assistência Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal da Administração, bem como da chefia do Poder Executivo.

Art. 17. O Executivo Municipal fará constar nas Leis que determinam o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, as dotações específicas para auxílio de subvenções à entidades que prestem serviços de assistência social - em convênio com a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 18. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 30 DE AGOSTO DE 2006

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 026/2006

Justificativa ao Projeto de Lei nº 026/2006

São José do Ouro, RS, 30 de agosto de 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Edilidade, para a devida apreciação e votação de seus membros, o Projeto de Lei nº 026/2006, que estabelece a POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em nosso meio.

Há muito, carecemos, de legislação adequada que nos permita conceder auxílios, de toda a ordem, às pessoas carentes que aqui sobrevivem.

As diretrizes ora apresentadas seguem um padrão normativo adotado pela maioria dos municípios gaúchos.

De outro lado, não raramente, verificamos nos relatórios apresentados pelo TCE, a falta de uma legislação específica que trate sobre a matéria. Até então não a tínhamos.

Outrossim, constata-se que os aspectos abordados pelo presente Projeto de Lei, em seus dezessete artigos – atinentes ao mérito da questão – discorrem sobre atos comumente praticados pelo Executivo Municipal, ao longo de sua história, tidos como moralmente legítimos, sendo corroborados por este Poder fiscalizador.

Assim, apresentamos esta Legislação, com o intuito de respaldar os atos administrativos - imprescindíveis à maioria da população carente de nosso Município.

Desta forma, solicitamos que este Projeto de Lei tenha seus trâmites perante esta Casa, na forma da Legislação vigente, requerendo ainda, a sua inclusão em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LIDIO SIMÃO COLOMBELLI
DD. Presidente do Poder Legislativo Ourense
São José do Ouro – RS.